

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022**  
**ABRE INSCRIÇÕES PARA COMÉRCIO AMBULANTE NA CIDADE/BAIRROS E**  
**MORRO DO FAROL NO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE**  
**10/10/2022 A 14/07/2023**  
**CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO 3724/02 LEI 4736/14.**

**PESSOA FÍSICA**

**O MUNICÍPIO DE TORRES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Souza, de acordo com as atribuições constantes no artigo 93 - VI, da Lei Orgânica no Município de Torres, faz saber que receberá inscrições no período de 16 de Agosto de 2022 a 30 de Agosto de 2022, DE PESSOAS FÍSICAS interessadas na AUTORIZAÇÃO/ ALVARÁ PARA COMÉRCIO AMBULANTE NA CIDADE/BAIRROS E MORRO DO FAROL DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 10/10/2022 A 14/07/2023. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, impreterivelmente, no período estabelecido no preâmbulo deste edital.**

**1. DO OBJETO**

1.1. COMÉRCIO DE CHURROS, ALGODÃO DOCE, SANDUÍCHES, PÃES, CUCAS, BOLOS, PÃES DE QUEIJO, SALADA DE FRUTAS, PIPOCA, CHURROS GOURMET, PIPOCA GOURMET, DOCINHOS, CREPES, BATATA FRITA E MINI PIZZA. **NA CIDADE/ BAIRROS** E ARTESANATO EM CONCHAS, ARTESANATO EM FERRO, ARTESANATO EM MADEIRA, ARTESANATO EM GESSO, ARTESANATO EM TECIDO NO **MORRO DO FAROL**.

1.2. **O edital estará disponível no site [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) ou através do e-mail [administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br](mailto:administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br).**

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão consideradas como área de uso comum do povo.

2.2. Os números de vagas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no **ANEXO I**.

2.3. Será permitida a venda de bebidas prontas aos proponentes vencedores dos grupos de PIPOCA, CHURROS, PIPOCA GOURMET, CHURROS GOURMET, CREPES, BATATA FRITA E MINI PIZZA, junto dos seus produtos.

2.4. É permitida uma só inscrição por pretendente. Caso ocorra mais de uma inscrição, apenas a primeira será considerada, não havendo a possibilidade de alteração posteriormente.

2.5. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração do Município de Torres.

2.6. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de menores de 18 anos.

2.7. A inscrição e o Alvará são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL da mesma, acarretando a cassação do Alvará do credenciado.

2.8. **Todo manipulador de alimentos, deverá providenciar exame negativo de salmonelose, cópia da carteira de vacina Hepatite B - frente e verso, e cópia da**

**carteira de vacina Covid-19, para os manipuladores de alimentos, estes documentos deverão ser apresentados na Vigilância Sanitária para a obtenção do Alvará Sanitário, para a liberação do Alvará, entre outros que podem ser solicitados.**

**Obs. Apenas deverão apresentar os documentos referidos no subitem acima, os proponentes já habilitados e contemplados na vaga pretendida no presente edital.**

**2.9. O vendedor licenciado deverá portar durante todo o período de trabalho:**

- a) Alvará emitido pela Secretaria da Fazenda – Diretoria de Fiscalização.
- b) As estruturas físicas de apoio à venda deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria da Vigilância Sanitária Municipal e pela Fiscalização de Tributos e para a avaliação estética;
- c) As estruturas físicas de apoio à venda (carrinhos) dos credenciados na Cidade/Bairros não poderão ter superfície superior a 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) ou 2m (dois metros lineares).
- d) Em casos em que a Fiscalização de Tributos e Sanitária encontrar menores de idade trabalhando, portando o Alvará de terceiros, o mesmo será automaticamente cassado pela Fiscalização.

**2.10. Cabe ressaltar que as estruturas físicas de apoio à venda poderão sofrer alterações estéticas, dentro do período de vigência deste edital, de acordo com as necessidades e exigências do Município, que fornecerá o modelo dos adesivos onde o ambulante credenciado deverá adesivar o carrinho com o modelo fornecido.**

2.11. O proponente que não respeitar os limites de área estipulado pelo Município nos itens 2.12, 2.13, 5.1.5 e 5.1.6, e descumprir deste Edital terá suas mercadorias recolhidas.

2.12. O proponente que se credenciar para venda nas vagas disponibilizadas no MORRO DO FAROL, fica proibido de comercializar seus produtos no centro da cidade, ruas e avenidas, tendo somente a área demarcada no Morro do Farol para a exploração do comércio, local demarcado no ANEXO II;

2.13. O proponente que se credenciar para venda nas vagas disponibilizadas na CIDADE/BAIRROS, fica proibido de comercializar seus produtos no MORRO DO FAROL, tendo somente o centro da cidade, ruas e avenidas, para a exploração do comércio;

**2.14. O credenciado terá de recolher sua estrutura de venda a partir das 20h, não podendo comercializar em espaços públicos, após este horário.**

**2.15. O MEI (Microempresário Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.**

2.16. Os carrinhos ambulantes de pipoca, churros, crepes, batata frita e mini pizza, não poderão permanecer e ou obstruir passeios públicos, sob pena de notificação, auto de infração multa e cassação do Alvará, o Município poderá determinar o local para cada ambulante conforme necessidade.

**2.17. O local para a venda no Morro do Farol, terá que obedecer a demarcação realizada pela Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio sob pena de desclassificação.**

**2.18. O local demarcado no Morro do Farol terá 10m x 2.5m dividido entre 05 (cinco) vendedores de artesanato.**

**2.19. Cada vendedor no Morro do Farol devesse PROVIDENCIAR um gazebo, que será utilizado para o comércio de seus produtos, obrigatoriamente na cor azul, obedecendo ao modelo no ANEXO III.**

**2.19.1 Todos os gastos com a aquisição, aluguel, manutenção, transporte, montagem e desmontagem dos gazebos que trata o item anterior, são de responsabilidade do proponente vencedor.**

**2.20. Nos locais disponibilizados pelo Município neste edital, fica proibido o uso de veículos como food trucks, trailers, reboque ou o veículo servir como apoio à comercialização das mercadorias.**

**2.21. O local demarcado para os vendedores do Morro do Farol está disponível no Anexo II deste edital.**

2.22 O local demarcado será numerado de 4 a 8, seguindo a sequência dos credenciados no edital 02/2022, no sentido da esquerda para direita, visto de frente, e as atividades disponibilizadas deverão seguir a distribuição abaixo:

Grupo 12 – Artesanato em Conchas – ocupará o espaço de nº 4, e

Grupo 13 – Artesanato em Ferro – ocupará o espaço de nº 5, e

Grupo 14 – Artesanato em Madeira – ocupará o espaço de nº 6, e

Grupo 15 - Artesanato em Gesso - ocupará o espaço de nº 7, e

Grupo 16 - Artesanato em Tecido - ocupará o espaço de nº 8.

### **3. DO PERÍODO DA LICENÇA**

3.1. O prazo de duração dos Alvarás emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, terão validade de **10 de Outubro de 2022 a 14 de julho de 2023**.

3.2. Os Alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados e serão emitidos e retirados na Diretoria de Fiscalização;

3.3. Sempre que houver interesse em trocar a estrutura física de venda, o requerente deverá procurar a Fiscalização, para que o mesmo seja informado dos procedimentos a serem seguidos.

### **4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DAS VAGAS E DO PAGAMENTO**

#### **4.1. DA INSCRIÇÃO**

**a) O prazo para as inscrições será do dia 16 de Agosto de 2022 a 30 de Agosto de 2022.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

**b) Caso haja mais interessados do que número de vagas, para o mesmo item, a seleção se dará mediante sorteio público, dentre todos os inscritos e habilitados na fase documental, para a mesma atividade, a ser realizado pelos servidores designados na Portaria nº 260/2022, em data a ser informada nos mesmos moldes deste edital.** O sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

**c) Em caso de convocação de suplentes em lista de espera, os mesmos só serão convocados, após o término de todas as etapas de credenciamento dos sorteados dentro do número de vagas. Os suplentes, casos convocados, também devem passar por todas as etapas do edital para o fim de seu credenciamento, seguindo também o mesmo prazo dos titulares.**

**Obs:** Diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo

Coronavírus, o sorteio será transmitido via internet, através do **endereço eletrônico** <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>, para que todos possam acompanhar, realizado pelos servidores designados através da portaria 260/2022.

**Obs.:** Poderão participar presencialmente do SORTEIO de VAGAS (caso seja necessário), 03 participantes, que deverão solicitar a participação no momento da entrega dos envelopes, caso ocorra mais de 3 solicitações, a seleção se dará por meio de sorteio a ser informado nos mesmos moldes deste edital.

**d)** A inscrição dar-se-á **obrigatoriamente de forma presencial**, através da entrega de envelope lacrado, juntamente a **Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, Rua José Antônio Picoral, nº 79, 1º andar, Centro de Torres/RS, de Segunda a Sexta feira, em dias úteis, nos seguintes horários:**

**- Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08: as 11:30 e das 13:00 as 17:30;**

**- Terças e Quintas-Feiras das 13:00 as 17:30.**

**e)** No momento da entrega do envelope citado no item anterior, deveser preenchida e assinada a ficha de inscrição, contendo os seguintes dados:

1) Nome completo

2) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

3) Número do Registro Geral (RG)

4) Selecionar a atividade pretendida, de acordo com as atividades disponíveis no ANEXO I deste edital.

5) Endereço completo;

6) Número de telefone;

7) Termo de ciência e aceite aos termos do edital;

8) Data do preenchimento.

**f)** As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus anexos poderão ser obtidas no site [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) ou através do e-mail [administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br](mailto:administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br).

## **4.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.2.1.** Para a inscrição, deverá ser entregue envelope de habilitação na Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, entre os dias **16/08/2022 a 30/08/2022**.

**4.2.1.1 O envelope só poderá ser entregue pelo proponente, ou por terceiro, desde que este apresente procuração, reconhecida em cartório, para devido fim.**

**4.2.1.2 No momento da entrega deverá ser preenchida e assinada a ficha de inscrição.**

### **4.2.2. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER:**

#### **a) CÓPIA DO CPF E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA**

**a.1)** Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto).

**a.2)** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento,

CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**a.3)** Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

**b)** **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DE TORRES**(em caso de apresentação de documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado);

**c)** **2 FOTOS NO TAMANHO 3X4;**

**d)** **CÓPIA DA CARTEIRA DE ARTESÃO, ATUALIZADA, QUE CONSTE A MATÉRIA PRIMA PARA A QUAL O PROPONENTE REALIZOU A INSCRIÇÃO, OU ATESTADO DE REGULARIDADE**, emitido pela casa do Artesão Gaúcho – FGTAS; (para os interessados na categoria artesanato).

**Obs.:** Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do participante o acompanhamento de todas as fases e prazos exigidos, bem como **NÃO** serão aceitos, **EM HIPÓTESE ALGUMA**, documentos fora das datas e horários aprazados neste edital.

#### **4.3. DAS VAGAS:**

##### **4.3.1. CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO**

4.3.2. Os documentos listados neste Edital, serão analisados pela Comissão especial de editais, **designada através da Portaria nº 260/2022**.

**4.3.3.** Cabe à Comissão especial de editais o julgamento dos documentos dos interessados, no prazo de até 3 dias úteis após o término da entrega dos envelopes, e no prazo de até 1 dia útil após análise dos envelopes, será publicada a lista de habilitados na fase documental.

**4.3.4.** Após publicação da lista do item anterior, será aberto prazo de **3 dias úteis** para o exercício de eventual recurso, que serão respondidos em até **2 dias úteis** após término do prazo para protocolo.

**4.3.5** Transcorrido o prazo de recurso, caso necessário, será realizado **sorteio público, em até 2 dias úteis**, dentre todos os inscritos para a mesma atividade, já habilitados na fase documental, a ser realizado pelos servidores designados na Portaria nº 260/2022, **em data a ser informada nos mesmos moldes deste edital**. O sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

4.3.6. Em até 1 dia útil após o sorteio, será publicada a lista oficial, contendo a classificação do sorteio.

4.3.7. A Sessão de abertura dos documentos, diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus, será transmitida via internet no link <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>, para que todos possam acompanhar, **em data e horário a ser informados nos mesmos moldes deste edital**.

**Obs:** Poderão participar da conferência dos documentos, até **03 (três) inscritos no processo, que deverão solicitar a participação no momento da entrega dos envelopes, caso ocorra mais de 3 solicitações os mesmos serão**

**definidos através de sorteio, em até 2 dias uteis após a entrega dos envelopes.**

4.3.8. O número de vagas encontra-se especificado no **ANEXO I** deste termo.

4.3.9. Os proponentes credenciados somente poderão expor ou comercializar os produtos mencionados no requerimento da inscrição.

4.3.10. O comerciante deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste termo em seu teor e anexos.

4.3.11. Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

4.3.12. Os interessados deverão seguir o regramento e **NÃO** poderão **REVENDER** ou **ALUGAR** o Alvará adquirido.

**4.3.13. O alvará será emitido até o dia 10 de Outubro de 2022, para os proponentes já credenciados, a emissão do mesmo também está condicionado:**

**a) Ao pagamento da taxa e apresentação do comprovante de pagamento nos prazos previstos neste edital.**

**b) Apresentação do Alvará Sanitário, para as atividades que exigem, também nos prazos previstos neste edital.**

**OBS. O não pagamento da taxa no prazo que consta no item 4.4.2, acarretará na desclassificação do proponente.**

**4.3.14 Para as atividades que houver necessidade de apresentação de Alvará Sanitário, o mesmo deve ser entregue na Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, até o dia 03 de Outubro de 2022.**

**4.3.15. A Diretoria de Vigilância Sanitária só ira disponibilizar o Alvará Sanitário, mediante apresentação do comprovante de pagamento das taxas a que se refere o item 4.4.1, e demais documentos por eles solicitados.**

**Obs. Não será concedida mais de uma autorização de uso, para o exercício de atividades vinculadas ao comércio ambulante, em caso de inscrição e habilitação em mais de um edital, o proponente deverá optar por apenas uma das licenças.**

#### **4.4. DO PAGAMENTO**

4.4.1. A emissão do Alvará implica o pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida na Lei 3.724 de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), valores informados no **ANEXO I**.

4.4.2. A expedição da taxa para pagamento será realizada pela Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, com prazo de **5 dias úteis** para pagamento, após a publicação da lista de habilitados e contemplados no sorteio, caso necessário, sendo que somente será impresso o Alvará após o efetivo pagamento da mesma.

4.4.3. A taxa será paga, somente pelos classificados dentre as vagas, através de Boleto Bancário de forma **ÚNICA**.

4.4.4. **NÃO** Haverá devolução de taxas ou pagamento sob qualquer hipótese.

#### **5. OBRIGAÇÕES E HIGIENE**

##### **5.1. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES**

5.1.1. Os proponentes credenciados ficam obrigados a respeitar rigorosamente todos os protocolos, emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de

prevenção ao COVID – 19, bem como:

a) Portar pegador de inox, guardanapo, álcool em gel 70%, uso de uniforme e luvas regularmente;

b) Todas as superfícies utilizadas para venda e ou atendimento deve ser higienizada a cada atendimento.

5.1.2 É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

5.1.3. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação ou venda do Alvará de Licença sob pena de cassação da mesma;

5.1.4. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pelo Edital;

**5.1.5. Os proponentes CREDENCIADOS para venda na CIDADE / BAIROS, ficam obrigados a manter um distanciamento de 200 (duzentos) metros entre si, independente de sua atividade, e um distanciamento de pelo menos 100 (cem) metros do MONUMENTO TORRES. Considerando as pontas extremas da calçada de ornamentação do monumento.**

**5.1.6. Fica proibida a venda nos canteiros centrais das avenidas, bem como em meio ao trânsito de veículos.**

5.1.7. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização e estruturas com propulsão a motor ou animal, sob pena de cassação do Alvará de Licença.

5.1.8. Todo proponente fica obrigado a providenciar a sua inscrição no programa selo “Feito em Torres”, no prazo de até 30 dias após habilitado.

## **6. DOS RESÍDUOS (LIXO):**

6.1. Todo ambulante deverá estar provido com sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

6.2. É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento, sendo obrigatório para os carrinhos de pipoca, churros, crepes, mini piza e batata frita. Sendo também obrigado o condicionamento adequado do óleo de cozinha utilizado.

## **7. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

7.1. Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco ou avental, gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária e conforme modelo apresentado;

7.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

7.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e também devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante e pela Vigilância Sanitária;

7.4. As caixas térmicas, carrinhos, cestos e tabuleiros utilizados, devem se apresentar em bom estado de conservação e limpeza, permitindo sua completa vedação;

7.5. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis, biodegradáveis.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O alvará só será entregue mediante apresentação de **ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para os casos de venda de alimentos preparados e manipulados;

8.2 **O presente edital poderá ser homologado parcialmente, a fim de emitir o Alvará de Licença das vagas onde os proponentes já tenham preenchido todos os requisitos do presente edital, bem como, sem pendência de análise de recurso.**

8.3. O comércio ambulante ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, sendo a última exercida pela Secretaria de Fazenda – Diretoria de Fiscalização, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

**8.4. Para as atividades que necessitem de solicitação de ponto de energia elétrica, a mesma será de RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR, não cabendo ônus algum ao município.**

8.5. São autoridades para autuarem permanentemente às infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas: os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

**8.6. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de Credenciamento e o não cumprimento da legislação que ampara a matéria, acarretará as seguintes penas:**

**a) Advertência:** na ocorrência de exercício profissional em desacordo com as normas estabelecidas neste edital; de desrespeito aos protocolos de saúde e de prevenção ao covid-19; de uso de equipamentos de sonorização e de estruturas em desacordo com as já constantes no local da exposição; de utilização de espaço que extrapole os limites determinados pela administração pública; de desrespeito a membros da administração pública ou a usuários.

**b) Apreensão do material:** em caso de comercialização de itens não permitidos pela administração pública ou em desacordo, com a matéria-prima constante na carteira de artesão do habilitado;

**c) Cassação da Licença:** na hipótese de reincidência das previsões da alínea **a**; pelo exercício comercial por pessoa diversa do credenciado contemplado; pela venda ou locação do espaço destinado à comercialização; pelo exercício profissional de menores de 18 anos; outras previsões vedadas neste edital e nas legislações de regências.

**d) Multa:** nas hipóteses previstas na legislação de regência deste edital.

8.7. A perda da autorização acarretará a substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado, sendo convocado e devendo seguir os mesmos trâmites do titular inclusive no que diz respeito aos prazos.

8.8. A Prefeitura Municipal de Torres reserva-se no direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, **inclusive em caso de ação para enfrentamento de um novo surto de COVID – 19**, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.9. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

8.10. Somente poderá iniciar a atividade o requerente classificado que tiver em seu poder a devida Autorização de Uso e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

8.11. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de



Credenciamento e/ou as Posturas Municipais/ e que tiverem cassados suas autorizações de uso, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

8.12. O Município fornecerá o modelo dos adesivos que os candidatos credenciados terão de confeccionar e adesivar seus carrinhos;

8.13. O número de vagas deverá respeitar o **ANEXO I**;

8.14. **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO AO AMBULANTE FICAR PARADO (FAZER PONTO FIXO) OU PERMANECER EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, assim como, permanecerem no mesmo local em grupos.**

8.15. A Prefeitura reserva-se o direito de estabelecer contrato, convênio e/ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas junto a ambulantes credenciados, que poderão ficar condicionados a trabalharem com os produtos das marcas participantes.

8.18. Os recursos deverão ser protocolados na Diretoria de Atendimento ao Cidadão. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por endereço eletrônico (e-mail), estes **deverão** ser transmitidos à Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, dentro do prazo recursal, através do endereço eletrônico [administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br](mailto:administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br).

8.17. Não serão aceitas **documentação e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

8.18. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.19. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

8.20. O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico <http://torres.rs.gov.br>, juntamente com cópia digital, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.

8.21. **Para maiores informações:**

Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, na Sala do Empreendedor, fone (51) 3626-9150 ramal 238, nos seguintes horário :

- **Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08: as 11:30 e das 13:00 as 17:30;**

- **Terças e Quintas-Feiras das 13:00 as 17:30.**

8.22. As decisões referentes a este Edital de Chamamento; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico <https://torres.rs.gov.br/prefeitura/inscricoes-ambulantes>.

8.23. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja:

- **Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08: as 11:30 e das 13:00 as 17:30;**

- **Terças e Quintas-Feiras das 13:00 as 17:30.**, em dias úteis ou pela *Internet*, pelo *site* [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), na Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, e-mail: [administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br](mailto:administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br).

### 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Inscrições/ entrega de envelopes	De 16/08/2022 à 30/08/2022
Sorteio que definirá, 3 inscritos para participar da abertura de envelopes(caso necessário).	Até 2 dias úteis após o término do prazo de entrega dos envelopes (Até 01/09/2022)
Abertura dos envelopes entregues.	Até 3 dias úteis após o término do prazo de entrega dos envelopes (Até 02/09/2022)
Relação dos inscritos e habilitados na fase documental.	Até 1 dia útil após abertura ( Até 05/09/2022)
Prazo para interpor recurso.	Até 3 dias úteis após publicação da lista de habilitados. (Até 09/09/22)
Prazo para resposta dos recursos.	Até 2 dias úteis após término do prazo para protocolo dos mesmos (Até 13/09/2022)
Sorteio que definirá, 3 inscritos para participar do sorteio de vagas (caso seja necessário)	Até 1 dia útil após resposta dos recursos. 14/09/2022
Sorteio de vagas (caso seja necessário)	Até 2 dias úteis após resposta dos recursos (Até dia 15/09/2022)
Relação oficial	Até 1 dia útil após sorteio, caso haja. (Até 16/09/2022)
Pagamento da taxa	Até 05 dias úteis após publicação da Lista de Habilitados (Até 27/09/2022)
Entrega no alvará sanitário (nos casos em que houver)	Até 03/10/2022.
Emissão do Alvará	Até 10/10/2022.

Torres, 15 de Agosto de 2022.

**Sotério Fernandes Teixeira Junior**  
Secretário de Trabalho Indústria e Comércio  
Portaria 047/2022

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE VAGAS E VALORES**

<b>CATEGORIA DE ALIMENTOS CIDADE/BAIRROS</b>	<b>VAGAS</b>
<b>Grupo 01 – Churros</b>	06
<b>Grupo 02 – Algodão Doce</b>	01
<b>Grupo 03 – Sanduíches, Pães, Cucas, Bolos, Pães de queijo.</b>	03
<b>Grupo 04 – Salada de Frutas</b>	02
<b>Grupo 05 – Pipoca</b>	06
<b>Grupo 06 – Pipoca Gourmet (Caixinhas Personalizadas, diversos sabores e complementos)</b>	02
<b>Grupo 07 – Churros Gourmet (Caixinhas Personalizadas, diversos sabores e complementos)</b>	02
<b>Grupo 08 – Docinhos (fabricação própria, brigadeiro, beijinho, cajuzinho etc.)</b>	03
<b>Grupo 09 – Crepes</b>	02
<b>Grupo 10 – Batata Frita em carrinho</b>	02
<b>Grupo 11– Mini Pizza</b>	02
<b>ARTESANATO MORRO DO FAROL</b>	
<b>Grupo 12 - Artesanato em Conchas</b>	01

<b>Grupo 13 - Artesanato em Ferro</b>	01	
<b>Grupo 14 - Artesanato em Madeira</b>	01	
<b>Grupo 15 - Artesanato em Gesso</b>	01	
<b>Grupo 16 - Artesanato em Tecido</b>	01	
<b>VALORES</b>		
<b>ATIVIDADES</b>	c/ estrutura*	s/ estrutura*
CATEGORIA DE ALIMENTOS <b>CIDADE/BAIRROS</b>	1,5 UFM	1,0 UFM
CATEGORIA ARTESANATO <b>MORRO DO FAROL</b>	1,5 UFM	

\*c/ estrutura = utilização de estrutura sobre rodas (vedado veículo de tração animal e automotor)

\*\* s/ estrutura = utilização de estruturas carregadas a tiracolo

**OBS.: UFM – Unidade Fiscal Municipal variável, vinculada ao IGPM.**

Valor de 1,0 UFM referente ao mês de Agosto\* **R\$ 431,50**  
Valor de 1,5 UFM referente ao mês de Agosto \* **R\$ 647,25**

\*Os valores de UFM, variam mês a mês, e podem ser solicitados no endereço eletrônico: [atosadm@torres.rs.gov.br](mailto:atosadm@torres.rs.gov.br)

**ANEXO II**

**Vista aérea do Morro do Farol com o local destinado para a área dos pontos determinados, demarcada na imagem com a seta.**



### ANEXO III

#### Modelo e especificações do gazebo a ser utilizado no Morro do Farol:

Tenda Gazebo estrutura em metal e revestimento em Poliéster;

Tamanho:(L,C,A) 2x2x1,90M;

Cor: Azul.



\* Imagem meramente ilustrativa.